



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 099/2014

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Licitação nº 074/2014 – Dispensa nº 018/2014.

O MUNICÍPIO DE MARATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãos Ko Freitag, 405, CNPJ 93.235.943/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fernando Schrammel, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 20 de Março em Maratá/RS, aqui denominado CONTRATANTE, e **BÜCKER, DAHMER & FRITSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 593, Cidade de Estrela/RS, CEP 95880-000, inscrita no CNPJ de nº 13.196.619/0001-65, representada por Jonas Cristiano Fritsch, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 72.203, CPF 899595070-68, portador da identidade de nº 3056953506, residente e domiciliado na Avenida Ipanema, nº 276, Bairro San Diego, na Cidade de Bom Retiro do Sul/RS, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria junto ao Setor de Departamento Pessoal do Município.

A prestação dos serviços será de 8(oito) horas semanais, sendo na Secretaria de Administração e Fazenda junto ao Departamento Pessoal, sendo necessária a disponibilidade de contato telefônico e por meio eletrônico diariamente no horário de expediente do município: 8hs às 12hs e 13hs30min às 17hs30min.

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Do Preço e Condições de Pagamento

O preço para o presente ajuste é de **RS 2.000,00** (dois mil reais) mensais, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento se dará da seguinte forma:

A cada 30 dias a empresa deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a apresentação das mesmas.

Serão processadas as retenções previdenciárias conforme legislação vigente.

Quando da emissão das Notas Fiscais a empresa deverá recolher aos cofres do Município.

As compensações financeiras e/ou penalidades por eventuais atrasos de pagamento se darão da seguinte forma: Os pagamentos realizados em atraso serão atualizados pela variação do INPC-IBGE.

2.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0004.2008.3.3.3.9.0.39.05.000000(311)- Serviços Técnicos Profissionais

3. Do Prazo de Execução do Contrato

3.1. O prazo para início dos trabalhos referidos no item 01 é após o recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **2(dois) meses**, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pela Senhora responsável Márcia Carina Kerber Schmidt, que relacionarão todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato.

A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. **Jonas Cristiano Fritsch**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento se dará na forma do art. 73 da Lei 8.666/93.

6. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso cobrado judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. Das Obrigações

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

8. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma.

Maratá, 26 de agosto de 2014.

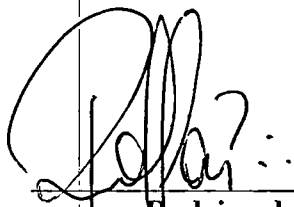

Fernando Schrammel
Prefeito Municipal


Jonas Cristiano Fritsch

Bücker, Dahmer & Fritsch Advogados Associados.

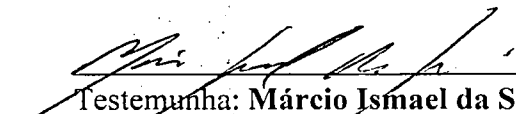


MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Rodrigo de Moura
Assessor Jurídico- OAB/RS 71040

Testemunhas:



Testemunha: Márcio Ismael da Silva
CPF: 979.676.370-20



Testemunha: Jéssica Marisa Lorenz
CPF: 022.953160-14

Município de Maratá



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Porto Alegre, nº 224 Centro Sul – CEP 95875-000 – Fone: 51-3613-1177

Contrato de nº. 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.730.223/0001-68, sediada à Rua Porto Alegre nº. 224, Centro, Cidade de Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. EDEVALDO BORGES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.124.900-15 e CI nº. 5008207523, ora **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BÜCKER, DAHMER & FRITSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita na OAB/RS sob o número 4.142, CNPJ nº. 13.196.619/0001-65, estabelecida à Avenida Rio Branco, 593, sala 03, Edifício Rio Branco, Bairro Oriental, Estrela/RS, representada neste ato, pelo seu sócio administrador Sr. **JONAS CRISTIANO FRITSCH**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 72.203, ora **CONTRATADA**, têm, com justo e contratado, o que segue:

Disposições Preliminares

O presente ajuste tem seu lastro legal no dispositivo do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, dispositivo este que autoriza a dispensa de licitação para o objeto contratado.

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto deste ajuste a contratação do escritório de advocacia, acima identificado, para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, consistindo em patrocinar a defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, elaboração de pareceres e contratos, bem como orientações e assessoramento nos assuntos que envolvem matéria legal.

Parágrafo único - Custas e despesas dos processos, em qualquer circunstância, serão suportadas integralmente pela **CONTRATANTE**.

Cláusula II – Do Regime de Trabalho

A **CONTRATADA** desempenhará suas atividades em seu escritório profissional, utilizando-se dos recursos que lá estiverem à sua disposição, bem como, procederá no acompanhamento das sessões legislativas.

Cláusula III – Do Prazo

O prazo deste Contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

Pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).

§ 1º Os deslocamentos a outras comarcas e cidades para efetiva prestação dos serviços, quando superiores à distância de 20 (vinte) quilômetros da sede da CONTRATANTE, serão procedidos em condução fornecida por este ou ressarcidas as despesas as quais se obrigar a CONTRATADA em caso de uso de veículo próprio.

§ 2º Além dos honorários estabelecidos nesta cláusula, a CONTRATADA fará jus às verbas de sucumbência em processos judiciais, quando houver.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores referidos na cláusula anterior serão pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referência, mediante prévia apresentação, ao Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, de Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste ajuste serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária vigente:

R\$ 570.000,00(quinhetos e setenta mil reais).

Cláusula VI – Das Obrigações

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações necessárias a CONTRATADA para a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato;

b) Efetuar pontualmente os pagamentos referentes à remuneração da CONTRATADA, nos termos do pactuado.

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atender às solicitações da CONTRATANTE, emitindo pareceres aos casos que lhe forem apresentados;

b) Cumprir com as eventuais obrigações e encargos trabalhistas que venham a incidir em virtude do cumprimento deste Contrato.

Cláusula VII – Da Resolução

O presente ajuste poderá ser resolvido:

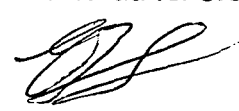
a) por distrato, (art. 79, II da Lei 8.666/93);

b) por rescisão, a pedido da CONTRATANTE, nos casos do art. 78, I a XI, em caso de culpa do CONTRATADA, XII e XVII, por interesse público, todos da lei 8.666/93;

c) por rescisão, a pedido da CONTRATADA, nos casos do art. 78, XIII a XVI;

Cláusula VIII – Das Sanções

O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da lei 8.666/93;



§1º - A multa incidente fica, desde já estipulada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela CONTRATADA até sua integral quitação;

§2º - A pena multa não impede a resolução do Contrato;

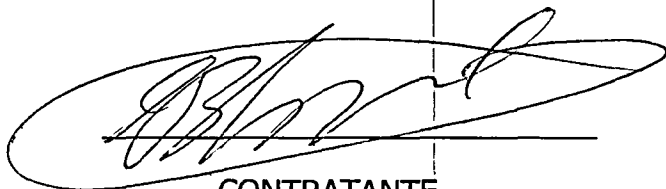
§3º - As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem as partes o foro da Comarca de Estrela para dirimirem de quaisquer dúvidas advindas deste Termo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão por elas assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Vilanova, 01 de fevereiro de 2012.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luís Felipe Heist

CPF: 929.645.060-22

NOME: DIEGO DAHMER

CPF: 937.222.730-72





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2015.

Processo Administrativo nº. 080/2015.

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, em atenção ao protocolo nº. 765/2016, que a empresa **BUCKER, DAHMER & FRITSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Avenida Rio Branco, 593, sala 03, Edifício Rio Branco, Bairro Oriental, Cidade de Estrela/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.196.619/0001-65, prestou serviços profissionais de assessoria e advocacia de apoio ao Município de Colinas, englobando todas as áreas do direito, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação.

Colinas, 15 de dezembro de 2016.


IRINEU HORST

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021

Processo Administrativo nº 034/2021

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **JONAS FRITSCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 269, sala 901, Condomínio Comercial Palladium, Centro, na Cidade de Estrela/RS, inscrita no CNPJ 13.196.619/0001-65, prestou serviços profissionais de Assistência e Assessoria Jurídica ao Município de Maratá/RS, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional, sendo cumpridor dos prazos e nos termos firmados na contratação de forma satisfatória.

Maratá, 25 de agosto de 2021.


GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020

Processo Administrativo nº 01/2020

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa JONAS FRITSCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 269, sala 901, Condomínio Comercial Palladium, Centro, na Cidade de Estrela/RS, inscrita no CNPJ 13.196.619/0001-65, prestou serviços profissionais de Assistência e Assessoria Jurídica a Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação.

Imigrante, 30 de dezembro de 2020.

FABIANO ACADROLI
Câmara de Vereadores Imigrante
Presidente



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2021.

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Licitação nº 034/2021– Inexigibilidade nº 005/2021.

O MUNICÍPIO DE MARATÁ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãos Ko Freitag, 405, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 93.235.943/0001-84, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal Senhora GISELE ADRIANA SCHNEIDER, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JONAS FRITSCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 13.196.619/0001-65, com sede na Rua Marechal Floriano, nº269, sala 901, Edifício Palladium, Centro, Cidade de Estrela/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, em todos os atos e termos do Contrato pelo sócio Sr. Jonas Cristiano Fritsch, OAB-RS 72.203, **CELEBRAM** de comum acordo o presente Contrato, com base no Protocolo nº 063/2021– Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, nos termos do Art. 25, inciso II, em concordância com o Art. 13, da Lei 8.666/93 e alterações, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIAL para o exercício da advocacia relacionada ao Município, que consiste em: manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres e recomendações sobre processos de licitação e contratos, com o objetivo de qualificação e acompanhamento profissional, do pessoal do setor de licitações.

1.2 - A empresa deverá disponibilizar 01 (um) profissional advogado, por no mínimo 01 (um) dia por semana, tendo como local a sede do Município de Maratá. O profissional deverá estar à disposição do Município, para contatos via telefone e e-mail, quando houver necessidade;

1.2.1 – A critério do Município e mediante concordância do Contratado, a prestação do serviço poderá ser realizada em 02(dois) turnos semanais.

1.3 - A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora licitado;



1.4 - O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE, **pagará mensalmente à CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, pelos serviços descritos no caput, item 1.1, da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês seguinte a prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária da Empresa contratada, baseado na apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados ao Município.

3.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade da empresa com o FGTS, INSS, Receita Federal e Trabalhista, bem como comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da CONTRATADA, referente ao mês anterior ao do pagamento no caso de houver.

3.3 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Dotação: 309

Programa: 0004

Projeto: 2008

Categoria: 3339035

Recurso 0001

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar mensalmente as certidões de regularidade da empresa exigidas na alínea 3.2 da Cláusula Terceira, bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários;



- e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais.
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
- h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;

5.2 – realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 8.666/93);

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autorização do MUNICÍPIO;

- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município vistas pela Lei e neste Edital.

6.10 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O período de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

7.1.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do INPC acumulado nos últimos 180(cento e oitenta) dias, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



8.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor Luciano José Grings.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- f) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS, BASE LEGAL E FORO

10.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93.

10.2 – Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Inexigibilidade acima identificada.

10.3 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

10.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maratá, 01 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gisele Adriana Schneider—Prefeita Municipal

CONTRATANTE – Município de Maratá

Jonas Fritsch

CONTRATADA – Jonas Fritsch Sociedade

Individual de Advogados

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765

Assessor Jurídico

Testemunhas:

Testemunha: **Érica da Cunha Machado**

CPF: 052.699.300-64

Testemunha: **Mateus Henrique Joner**

CPF: 033.521.680-32



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL/RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.208.358/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominada de Prefeitura Municipal com Sede Administrativa, localizada à Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221, neste ato representado pela Prefeita, Srª. Juliane Maria Bender, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em São José do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 779.894.570-91, denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Empresa **JONAS FRITSCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 13.196.619/0001-65, com sede na Rua Marechal Floriano, nº269, sala 901, Edifício Palladium, Centro, Cidade de Estrela/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, em todos os atos e termos do Contrato pelo sócio Sr. Jonas Cristiano Fritsch, OAB-RS 72.203, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº899.595.070-68, CELEBRAM de comum acordo o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº 03/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº001/2021, nos termos do Art. 25, inciso II, em concordância com o Art. 13, da Lei 8.666/93 e alterações, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especial para o exercício da advocacia relacionada ao Município, que consiste em: manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica; orientar as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos; acompanhar o processo legislativo, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo nas iniciativas legislativas; coordenar grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, desapropriação, posturas municipais e sindicâncias; representar judicial e extrajudicialmente, com capacidade postulatória, sempre que lhe for conferido mandato específico; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade; assessorar na elaboração de projetos de leis e decretos; fazer estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;

1.2 - A empresa deverá disponibilizar 01 (um) profissional advogado, por no mínimo 02 (dois) turnos semanais, tendo como local a sede do Município de São José do Sul. O profissional deverá estar à disposição do Município, para contatos via telefone, whatsapp e e-mail, quando houver necessidade;

1.3 - A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora licitado;

1.4 - O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO, pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, pelos serviços descritos no caput, item 1.1, da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte a prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária da Empresa contratada, baseado na apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados ao Município.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade da empresa com o FGTS, INSS, Receita Federal e Trabalhista, bem como comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da CONTRATADA, referente ao mês anterior ao do pagamento no caso de houver.

3.3 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 312.2.0301.2003.3.3.3.90.39.05.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;

c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

d) apresentar mensalmente as certidões de regularidade da empresa exigidas na alínea 3.2 da Cláusula Terceira, bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários;

e) observar os prazos estipulados pelo MUNICÍPIO para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais.

f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;

g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;

5.2 - Realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei Federal nº 8.666/93);

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato de punir comunicado por escrito, pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município vistas pela Lei.

6.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O período de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

7.1.1 - A critério do MUNICÍPIO, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 - Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato, será através da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, representada pela(o) Secretária(o) responsável pela pasta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- f) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS, BASE LEGAL E FORO

10.1 - Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93.

10.3 – Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2021.

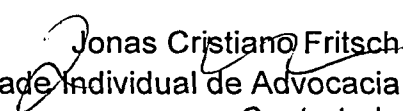
10.4 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

10.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

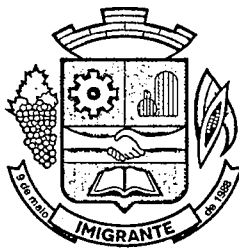
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Sul, 07 de janeiro de 2021.


Juliane Maria Bender
Prefeita Municipal


Jonas Cristiano Fritsch
Jonas Fritsch Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PORTARIA nº 006/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.228/2019, e alterações posteriores

R E S O L V E

NOMEAR o Sr. **JONAS CRISTIANO FRITSCH**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 899.595.070-68, para exercer o Cargo em Comissão de "**Assessor Jurídico**", Padrão QGCC 03, do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de Janeiro de 2021.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE
RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.870.600/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **FABIANO ACADROLI**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, inscrito no CPF sob o nº 914.984.060-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BUCKER, DAHMER & FRITSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Rio Branco, 593, sala 03, Oriental, Estrela/RS, inscrita no CNPJ 13.196.619/0001-65, neste ato, representada por seu sócio **JONAS CRISTIANO FRITSCH**, inscrito na OAB/RS sob nº 72.203, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições com base na Lei 8.666/93 art. 13, combinado com o art.25,II:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se, pelas disposições da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e é celebrado com base no processo de inexigibilidade de licitação nº01/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assistência e Assessoria jurídica, a serem prestados aos Vereadores da Câmara Municipal de Imigrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços descritos na cláusula segunda desse contrato no mínimo uma vez por semana na sede da Câmara de Vereadores, ora contratante, preferencialmente às Terças-feiras, devendo também, a empresa contratada, ficar à inteira disposição da contratante, para consultas através de telefone, fax, e-mail ou pessoalmente em sua sede, onde poderá também realizar os trabalhos possíveis e necessários para o integral cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20.01.2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A contratante pagará mensalmente à contratada pelos serviços de assessoria jurídica, ora contratados o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

A contratada remeterá ao contratante, até o dia 30 de cada mês, os documentos relativos à mensalidade para os atos de empenho, liquidação e pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor do contrato poderá ser feito anualmente conforme o IGP-M/FGV do período, através de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratante, decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Projeto/Atividade:	01.031.0001.2001 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Despesa:	3.3.90.35.00.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contratado poderá rescindir o presente contrato de prestação de serviços nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993.

A contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias pelo contratante, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE
RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades:

Advertência – nos casos de falta de presteza e eficiência devidamente comprovada dos serviços ora contratado;

Multa – no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade, no caso de reincidência específica;

Suspensão - do direito de contratar com o contratante, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

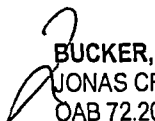
Declaração de inidoneidade – para participar de licitações junto ao contratante, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Teutônia, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

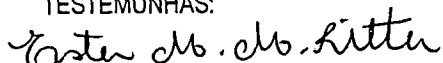
E, por estarem às partes, assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em 02 duas vias de igual teor e uma só finalidade, perante duas testemunhas abaixo firmadas, que também assinam, tudo depois de lido e conferido, estando plenamente de acordo com o estipulado.

Imigrante, 20 de janeiro de 2020.

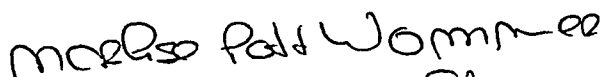

BUCKER, DAHMER & FRITSCH S/S
JONAS CRISTIANO FRITSCH
OAB 72.203


FABIANO ACADROLI
Câmara de Vereadores Imigrante
Presidente

TESTEMUNHAS:


Ester M.M. Ritter

CPF: 9053535788


CPF: 396.773.840-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	
Vigência:	De 01/02/2023 até 31/01/2024
Valor total:	R\$84.000,00
Processo Administrativo nº:	27.026/2023
Origem:	Inexigibilidade nº 005/2023

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. FABIANO ACADROLI, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa JONAS FRITSCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com endereço na rua Marechal Floriano, nº 269, nº 901 Bairro Centro, Estrela/RS, CEP 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.196.619/0001-65, neste ato representada por JONAS CRISTIANO FRITSCH, doravante denominada CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem, como fundamento legal, Procedimento de Inexigibilidade nº 005/2023, com aplicação da lei federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui o objeto desta, prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica para atender demanda nas áreas administrativas do Poder Executivo, no que tange elaboração de pareceres e recomendações sobre processos e procedimentos administrativos, suporte jurídico e recomendações ao Chefe do executivo e equipe de gabinete, orientações na tomada de decisões, processos de licitação e contratos, bem como, manter permanente contato em caráter de confiança de acordo com ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

§ 1º - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$7.000,00 mensais pelo objeto licitado, nos termos da adjudicação da proposta financeira realizada no procedimento licitatório anteriormente mencionado.

§ 2º - No preço considera-se inclusas todas as despesas de mão-de-obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, tributos, seguros, fretes, lucro, ressarcimentos, indenizações e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para realização de serviços.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será realizado mensalmente em até o dia 10 após a conclusão efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e do contrato firmado.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou o contrato.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na Fonte (Decreto Federal 300/1999).

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009).

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - O prazo do início do serviço será a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Após a conclusão da execução dos serviços, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 3º - O recebimento definitivo da execução dos serviços, pelo responsável técnico ou comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções.

§ 5º - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração nos termos da lei e mediante termo.

§ 6º - O valor do presente contrato será corrigido anualmente, pela variação do IPCA (IBGE), na qual o valor da variação será considerado apenas duas casas após a vírgula

§ 7º - Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - A despesa objeto do presente contrato será atendido por meio da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão.....: 3 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade.....: 1 – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. FINAN.

04.122.0003.2005 MAN. E DES. DAS ATIVID. DA SEC. ADM. FAZENDA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º - A empresa contratada realizará a execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de referência/Projeto básico e demais condições previstas no edital do processo licitatório.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

§ 3º - O contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º - A empresa contratada deverá, na execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 5º - A empresa disponibilizará 01 (um) profissional da área jurídica em quatro turnos semanais, exercendo uma jornada semanal de 16h (dezoito horas), tendo como local a sede do Município de Imigrante, podendo a jornada ser realizada home office, a depender de cada caso, suprimindo a obrigatoriedade presencial. O profissional estará a disposição do Município para contatos via telefone, aplicativo instantâneo vai whatsapp e por e-mail, quando houver necessidade de forma remota.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III – Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.

IV – Fiscalizar a execução contratual através do servidor(es) designado(s) no termo de referência: Rodrigo Michels Ritter.

§ 2º - DA CONTRATADA

I – Cumprir fielmente o presente instrumento, inclusive observando integralmente todas as condições descritas no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico.

II – Executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constante do contrato, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.

III – Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

IV – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros acréscimos legais que venham a incidir sobre o presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

V – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

VI – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.

VIII – Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

IX – Serviços por ventura executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão refeitos sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

§ 1º - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá aplicar às seguintes sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

I – Manter comportamento inadequado durante o contrato: advertência.

II – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação.

III – Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

IV – Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

V – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

VI – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço **OU** deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VII – Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

IX – Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

X – A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

XI – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII – O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

XIV – As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

XV – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

§ 1º - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – por distrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

II – por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI da lei federal 8.666/1993, em caso de culpa da contratada, por interesse público XII e XVII;

III – por rescisão, a pedido da contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI da lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

§ 2º - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 31 de janeiro de 2023.

JONAS CRISTIANO FRITSCH
Jonas Fritsch Sociedade
Individual de Advocacia
CONTRATADA

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	Nome:	Nome:
	Ass.:	Ass.:

PROCESSO nº 009/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO Nº03/2023

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuça, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuça/RS.

CONTRATADA:

JONAS FRITSCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 13.196.619/0001-65, com sede no(a) Rua Marechal Floriano, 269, Centro, Estrela, RS, neste ato representada por seu Advogado Jonas Fritsch, brasileiro(a), OAB/RS nº72.203.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de assessoria jurídica interna em procedimentos licitatórios, sem carácter de exclusividade, consistindo em orientação na elaboração de minutas de editais e contratos, análise das mesmas, com elaboração de pareceres, bem como análise e manifestação nos processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação e demais modalidades de licitações, e outros serviços jurídicos correlatos, e representação na esfera administrativa.

1.2 – Assessoramento jurídico deve se dar na carga horária de 12 horas semanais.

1.3 – Assessoramento jurídico deve se dar na carga horária de 12 horas semanais, podendo ocorrer tanto na forma presencial como home office.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes ajustam que os preços contratados são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, anexo ao Processo 09/2023 e descrição assim discriminadas: R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais) pela prestação de serviço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente pelo fornecimento dos serviços mensalmente.

3.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

3.3. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

3.4. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.6.. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.7. As Notas Fiscais emitidas pelo CONTRATANTE deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

4.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos materiais objeto do Contrato;

4.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.3. Promover o fornecimento do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



4.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

4.1.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

4.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.. A contratante além das demais obrigações contratuais se compromete a:

5.1.1. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material e à prestação dos serviços;

5.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto do Contrato;

5.1.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Secretário Executivo;

5.1.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante aplicar em relação as contratações dos Órgãos Participantes as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 24 de 21 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Contrato correrão a conta de dotação específica:

Recurso 1
Natureza 3.3.90.39
Atividade 2001

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

9.1. A presente Contrato está vinculada ao Processo Administrativo 09/2023, ao Processo de INEXIGIBILIDADE nº001/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 30/03/2023.

10.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Contrato observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado/RS, 30/03/2023

Marcos José Scorsatto
Presidente do Consisa

Representante Legal da Contratante
Jonas Fritsch





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1004

CONTRATO Nº 92/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 87.246.120/0001-51, sediado à rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. Carine Isabel Schwingel, ora **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JONAS FRITSCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.196.619/0001-65, sediada na Rua Marechal Floriano, nº 269, sala 901, Condomínio Comercial Palladium, Bairro Centro, CEP 95880-000, na cidade de Estrela/RS, neste ato representada pelo Sr. Jonas Cristiano Fritsch, inscrito na OAB/RS sob o nº 72.203, ora **CONTRATADA**, têm, com justo e contratado, o que segue.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem seu lastro legal no artigo 74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, bem como na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025** e no **Processo Administrativo nº 79/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitação e contratos, conforme termo de formalização da demanda anexo ao processo administrativo acima mencionado.

1.2 O contratado deverá prestar assessoria e consultoria em processos licitatórios; proceder à análise prévia de minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes, emitindo parecer fundamentado de acordo com a legislação pertinente; dar suporte jurídico sobre assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual; prestar assessoria ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação; elaborar pareceres jurídicos sobre alterações e rescisões contratuais, bem como relacionados a eventuais sanções resultantes de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), nos termos da lei; assessorar a Autoridade Competente na tomada de decisões que envolvam recursos e pedidos de reconsideração; e auxiliar na padronização de minutas de editais, termos de referência e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 O contratado deverá prestar os serviços presencialmente, na sede administrativa do Município, em até 05 (cinco) turnos por semana.

2.2 Eventualmente, mediante prévia comunicação, os serviços poderão ser prestados de forma remota.

2.3 As demais disposições acerca da execução contratual constam do termo de formalização da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

3.2 No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



4.1 O contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a proposta financeira apresentada.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias consecutivos após a conclusão do serviço, com a entrega da nota fiscal no Setor de Contabilidade do Contratante, devidamente atestada pelo responsável.

6.2 Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deste ajuste serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária vigente:

Dotação: 1265

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN FAZENDA

Ação: 2018 - Funcional: 0004.0122.0002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 1265 – 25000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

7.2 O pagamento será efetuado em até o décimo dia do mês, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

7.3 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado, **Sr. Roberto Arenhart**.

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.13** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 No caso de infração administrativa praticada pelo contratado, poderá a Comissão de Apuração de Penalidade aplicar a sanção cabível, nos moldes do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante instauração de processo administrativo com tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133/2021, artigo 137 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

13.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1004

acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

14.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

14.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

14.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

14.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

14.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

14.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

14.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

14.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

14.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

14.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1004

13.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

13.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela, 09 de janeiro de 2025.

CARINE ISABEL SCHWINGEL: 97535796087
535796087
Assinado digitalmente por CARINE ISABEL SCHWINGEL: 97535796087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITA CARINE ISABEL SCHWINGEL
CONTRATANTE

JONAS CRISTIANO FRITSCH: 89959507068
89959507068

Assinado de forma digital por JONAS CRISTIANO FRITSCH: 89959507068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Link CD, ou=Link e-PF A3, ou=32215713000169, ou=presencial, ou=(EM BRANCO), cn=JONAS CRISTIANO FRITSCH: 89959507068

JONAS FRITSCH SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 01-01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-01/2025

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **MARCELO SCHRÖER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JONAS FRITCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.196.619/0001-65, com sede na Rua Marechal Floriano, nº/269, sala 901, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, neste ato representada pelo Sr. **Jonas Cristiano Fritsch**, brasileiro, inscrito na OAB/RS nº 72.203, ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01-01/2025, com base no artigo 74, III, c, da Lei nº 14.133/21, bem como no Processo Administrativo nº 06/2025.

2 DO OBJETO:

2.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados ao Município de Colinas, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

2.2 Os serviços incluirão, mas não se limitarão a:

- a) Assessoria e consultoria em processos licitatórios; proceder a análise prévia de minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes, emitindo parecer fundamentado;
- b) Elaborar Pareceres Jurídicos em assuntos de interesse público, quando solicitado;
- c) Prestar assessoria jurídica especializada ao Chefe do Poder Executivo nas diversas demandas que envolvam as políticas públicas;
- d) Assessoria em processos administrativos e judiciais;
- e) Orientação sobre questões legais relativas à Gestão Pública;
- f) Prestar esclarecimentos junto aos órgãos de fiscalização, tais como Ministério Público, Tribunal de Contas, Controle Interno e Câmara de Vereadores, entre outros.
- g) Acompanhamento de processos administrativos e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao direito público e administrativo, conforme as necessidades da Administração.

2.3 O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de forma imediata, a partir da assinatura do contrato.

2.3.1 Os serviços deverão ser prestados presencialmente, na sede administrativa do Município, em 2 (dois) turnos semanalmente, podendo ser substituídos por home office, a depender do caso.

2.3.2 A contratada deverá estar à disposição para esclarecimentos e orientações por telefone, aplicativo WhatsApp e e-mail.

3 DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.2.5 Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo índice IPCA.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente visada pelo servidor responsável **pela fiscalização, Sr^a. Bárbara Lucieli Sagave.**

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

Categoria: 333903501000000

Orgão:3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

Dotação Principal: 309 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

Fonte Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

6 DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da servidora designada para tanto.

7.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.12 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133/2021, artigo 137 e seguintes.

12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

13.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

13.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

13.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

13.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

13.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

13.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão



logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

13.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

13.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

13.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

13.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

13.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

13.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

13.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

13.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Colinas/RS, 03 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal de Colinas

CONTRATADA
JONAS FRITZ SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

